



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicada este(a)

Lei Municipal

com afixação no placard do município

Marzagão 24/03/2020

Gabriel S. de Moura

Responsável Pelo Placard

Lei Municipal nº 912 de 24 de março de 2020.

“Autoriza a Fazenda Pública Municipal a conciliar, transigir e celebrar acordos em processos administrativos ou judiciais e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, com fulcro na competência que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Fazenda Pública Municipal a conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos, concordar com desistência de pedido e celebrar acordos em processos administrativos ou judiciais quando o Município de Marzagão figurar como interessado ou parte, nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - As hipóteses previstas no art. 1º, podem ser realizadas por representantes do Município de Marzagão, nas condições estabelecidas nesta lei, observados os seguintes limites de alçada:

I - Até o limite do valor das obrigações de pequeno valor, conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 907 de 15 de outubro de 2019, mediante prévia e expressa autorização do Procurador Jurídico do Município de Marzagão, salvo se houver renúncia expressa do montante excedente por parte do credor.

II - Ações acima do valor das obrigações de pequeno valor, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 907 de 15 de outubro de 2019, até o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito, salvo se houver renúncia do montante excedente por parte do credor.

III - Ações acima do valor de 40 (quarenta) salários mínimos, mediante autorização legislativa.

§ 1º Para fixação da alçada de que trata este artigo, será observado o conteúdo econômico da lide.

§ 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a soma do total das parcelas vencidas e vincendas deverá atender os valores de alçada referidos no art. 2º, desta Lei, salvo se houver renúncia expressa do montante excedente por parte do credor.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS**


§ 3º Havendo litisconsórcio ativo, bem como substituição processual, considerar-se-á o valor total da causa para fins de aplicação dos limites de que trata este artigo.

§ 4º Para os fins previstos no caput do artigo o Município será representado por seu Procurador Jurídico habilitado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão-GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO – GO.
Claudinei Rabelo da Silva
Prefeito



78 MARZAGÃO GOIÁS